



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

Lei nº 1.158 de 18 de fevereiro de 2017.

Dispõe sobre a regulamentação de plantão de atendimento da área de saúde de baixa complexidade no âmbito do Município de Piedade de Ponte Nova.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As atribuições e prerrogativas da Unidade de Saúde do Município em relação ao acolhimento/atendimento das urgências de baixa gravidade e/ou complexidade serão desempenhadas segundo as normas estabelecidas por esta Lei e, supletivamente, pelas normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado de Minas Gerais;

Art. 2º A atenção primária e o Programa de Saúde da Família serão responsáveis, nos respectivos âmbitos de cobertura, pelo acolhimento dos pacientes com quadros agudos ou crônicos agudizados, cuja complexidade seja compatível com este nível de assistência.

Art. 3º A estruturação dos recursos físicos será realizada através das Unidades Básicas de Saúde atualmente existentes no Município, em espaço devidamente abastecido com medicamentos e materiais essenciais ao primeiro atendimento/estabilização de urgências que ocorram nas proximidades da unidade ou em sua área de abrangência e/ou sejam para ela encaminhada, até a viabilização da transferência para unidade de maior porte, quando necessário.

§ 1º A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar uma adequada retaguarda postuada para o referenciamento daqueles pacientes que, uma vez acolhidos, avaliados e tratados neste primeiro nível de assistência, necessitem de cuidados disponíveis em serviços de outros níveis de complexidade.

§ 2º Caberá, ainda, à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Definir o fluxo e mecanismos de transferência dos pacientes que necessitem de outros níveis de complexidade da rede assistencial, de forma a garantir seu encaminhamento a unidade de saúde, hospitalar ou não, mais adequada à necessidade do paciente.

II - Adotar mecanismos para a garantia de transporte para os casos mais graves, que não possam se deslocar por conta própria.

Art. 4º O plantão consistirá em serviço de transferência de pacientes, composta a equipe das seguintes funções:

I - enfermeiro de nível superior;

II - enfermeiro de nível médio técnico;

III - pessoal de apoio, compreendendo atendente e serviços gerais;

IV - motorista responsável pela condução de ambulância;

V - Vigilante noturno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

PRAÇA DR. JOSÉ PINTO VIEIRA, 36 – CENTRO – CEP: 35.382-000
3871-5606 – TEL/FAX(31) 3871-5203

§ 1º O serviço de transferência será destinado:

I - ao transporte para os casos mais graves que não possam ser resolvidos integralmente pelas unidades de saúde em seu respectivo horário de funcionamento;

II - aos cidadãos que necessitarem de outros níveis de complexidade da rede assistencial, de forma a garantir seu encaminhamento, para unidades não hospitalares, pronto socorro, ambulatórios de especialidades ou unidades de apoio diagnóstico e terapêutico.

§ 2º O plantão previsto nesta Lei:

I - será atendido através de cargos e/ou funções públicas integrantes do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova.

II - observará atendimento presenciais de segunda a sexta-feira, sábados, domingos e feriados, com escalas que poderão ser realizadas em regime de doze por trinta e seis horas ou vinte quatro por setenta duas horas, ficando autorizado o pagamento de remuneração adicional proporcional ao acréscimo de carga horária à jornada semanal comum do respectivo cargo caso a necessidade de atendimento dos serviços regulados por esta Lei assim o exijam.

§ 3º O plantão, fora do horário de funcionamento das unidades básicas de saúde vinculadas à ESF, será realizado em unidade de saúde do Município designada para tal finalidade.

Art. 5º A aplicação do disposto nesta Lei deverá ser regulamentado através de Decreto.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 18 de fevereiro de 2017.


Antônio Mayrink Bordoni
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que esta Lei foi publicada em local próprio no saguão da Prefeitura Municipal de Piedade de Ponte Nova na presente data.

Piedade de Ponte Nova, 18 de fevereiro de 2017.

Nome:

Cargo: AUX. ADMINISTRATIVO